



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

“Dispõe sobre multa aplicada a quem for flagrado fazendo uso de drogas ilícitas no município de Sorocaba, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Constitui-se em infração administrativa a pessoa que for flagrada em quaisquer áreas e logradouros públicos do município de Sorocaba, ao utilizar, adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.343, de 03 de agosto de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados Logradouros Públicos:

- I - avenidas;
- II - rodovias;
- III - ruas;
- IV - alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V - calçadas;
- VI - praças;
- VII - ciclovias;
- VIII - pontes e viadutos;
- IX - áreas de vegetação;
- X - hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI - pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XII - área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - repartições públicas e adjacências.

Art. 3º A pessoa que praticar o previsto no caput do art. 1º ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à sanção administrativa de multa, no valor de 15 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. A multa prevista no caput será em dobro quando a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais, transportes e praças.

Art. 4º Em caso de reincidência na prática das condutas vedadas pelo art. 1º será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àqueles estabelecidos no art. 3º Parágrafo único. Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art.1º, mais de uma vez, no período de até doze meses.

Art. 5º Constatada a irregularidade, o órgão municipal competente responsável pela fiscalização e/ou agente público investido na função lavrará auto de infração provisório em desfavor do infrator, aplicando-lhe a multa prevista no art. 3º, conforme seu Cadastro de Pessoa Física, sem prejuízo aos procedimentos de persecução penal.

§1º Os agentes competentes pela lavratura do auto de infração provisório deverão apreender as drogas ilícitas, lavrando, no mesmo ato, o respectivo auto de apreensão.

§2º Considera-se auto de infração provisório o instrumento que será lavrado pelo agente público competente no ato da constatação da infração e por meio do qual será dado conhecimento ao infrator quanto à aplicação da penalidade e instauração do processo administrativo de confirmação da autuação.

§3º O auto de infração provisório será convertido em definitivo após confirmação, por perito oficial, de que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Notificado do auto de infração provisório e da obrigação de pagar a multa estipulada no art. 3º o infrator deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação pessoal, efetuar o pagamento da penalidade ou, no mesmo prazo, apresentar defesa à Junta Administrativa a que se refere o art. 11, ou autoridade municipal competente.

§1º No curso do prazo mencionado no caput, o infrator poderá se submeter voluntariamente a tratamento para dependência em drogas, medida esta que, se comprovadamente adotada, suspenderá o processo administrativo de confirmação da autuação pelo período correspondente ao tratamento, conforme prazo estipulado pelo médico responsável.

§2º Cumprida integralmente a medida referida no §1º, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa.

Art. 7º Tão logo lavrados os autos de infração e de apreensão, o agente público responsável encaminhará o material apreendido para avaliação por perito oficial, o qual, confirmando que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei, emitirá laudo de constatação em que contenha a natureza e quantidade da droga.

§1º Realizada a providência mencionada no caput, o laudo de constatação será anexado ao processo administrativo, para o seu regular prosseguimento.

§2º Após emissão do laudo de constatação, será realizada a destruição do material apreendido, conforme procedimento a ser disciplinado pelo Poder Executivo Municipal (observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.343/2006), guardando-se amostra do material que será enviada ao departamento competente da Polícia Civil para a adoção das providências cabíveis no âmbito criminal.

§3º Caso o perito oficial conclua que a substância apreendida não constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei, será extinta a punibilidade da multa administrativa aplicada e arquivado o processo administrativo correspondente.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei com vistas a realização de perícia nas drogas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

apreendidas, cujo laudo definitivo será objeto de julgamento das defesas e recursos apresentados contra as sanções administrativas aplicadas nos termos desta Lei.

Art. 8º Da decisão proferida pela Junta Administrativa que indeferir a defesa apresentada, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Para fins de cumprimento da presente lei, o município poderá firmar convênio com a Polícia Militar, que poderá lavrar a respectiva multa e fiscalizar o cumprimento da medida alternativa de tratamento às drogas.

Art. 10. O montante arrecadado com as multas deverá ser aplicado em programa de prevenção às drogas do Município ou revertido em benefício de entidades conveniadas.

Art. 11. Poderá ser criada uma Junta Administrativa de Julgamento de Defesa de Auto de Infração pelo Uso de Drogas Ilícitas, à qual, dentre outras funções determinadas poderá competir o julgamento das defesas apresentadas nos moldes do art. 6º, a qual poderá se reunir quinzenalmente para julgamento das defesas contra as sanções administrativas previstas nesta Lei, podendo ser composta por um representante da Polícia Militar, um representante da Polícia Civil, um fiscal de posturas efetivo e dois Guardas Municipais, que podem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90).

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de janeiro de 2024.

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo desincentivar o consumo de drogas em especial em público.

Conforme muito bem abordado na explanação dos jornalistas da BP ao apresentarem os dados da criminalidade no Brasil.

O que é segurança pública e como ela funciona no Brasil?

A segurança pública é a garantia da proteção aos direitos individuais de cada cidadão. Esta garantia permite que cada pessoa possa conviver socialmente com segurança e tranquilidade, exercendo seus direitos de:

ir e vir;
lazer;
estudar;
trabalhar.

Cabe ao Estado brasileiro zelar pela segurança pública. Por isto, o Estado detém o monopólio do uso da força, para a preservação do tecido social.

Segurança Pública no Brasil é promovida pelos seguintes órgãos responsáveis:

polícia federal;
polícia rodoviária federal;
polícia ferroviária federal;
polícia militar;
polícia civil;
corpo de bombeiros;
Secretaria de Segurança Pública.

Todos estes órgãos são responsáveis por zelar pela integridade do cidadão, implementando políticas públicas, fazendo o policiamento e acompanhando os dados relacionados à segurança pública no Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como dito no início, os dados sobre a segurança pública no Brasil são alarmantes. Para organizar a análise dos números, os dados serão apresentados em quatro categorias:

Problema da insegurança;
Número de Assassinatos no Brasil;
Fracasso do sistema penal;
Crime organizado.

Problema da insegurança

O sentimento de insegurança que paira constantemente sobre todos os brasileiros é um resultado de um conjunto de fatores. Altos índices de homicídios, violência, furtos, sequestros, estupros. Diversos fatores compõem os dados dessa seção.

Cerca de 25% dos roubos de celulares que acontecem no mundo são no Brasil. Segundo dados apresentados pela Câmara dos Deputados, no dia 05 de agosto de 2015. Cerca 3,35 roubos acontecem por minuto no Brasil.

Em 2016, foram registrados 1 milhão e 850 mil roubos em um ano, apenas nas 27 capitais brasileiras. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública.

O Brasil é um dos países mais violentos do mundo. 10 das 30 cidades mais violentas do mundo são brasileiras. Apenas o México está a frente do Brasil neste índice, com 19 cidades.

O Brasil está à frente até da Venezuela, que tem 6 cidades entre as mais perigosas do mundo.

Um dos fatores que explica tanta violência e insegurança, são os recursos dos criminosos. Os bandidos no Brasil portam armas com calibres de guerra. Em muitos casos, armas superiores às que portam os órgãos de Segurança Pública.

Todas as embaixadas e consulados estrangeiros possuem em suas páginas recomendações para seus cidadãos quando eles vão viajar. Alertas, cuidados e recomendações para uma viagem segura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quando se acessa as informações que fornecem sobre o Brasil, elas são semelhantes às recomendações dadas para países em estado de guerra.

Número de Assassinatos no Brasil

As altas taxas de homicídio se tornaram algo tão banal que as frequentes notícias de mortes não parecem mais chocar a população brasileira. Retrato de um problema grave de Segurança Pública no Brasil.

Os dados mais atuais são:

60.000 homicídios por ano;
1 brasileiro morto a cada 9 minutos;
a taxa de homicídios é de 27,5% ao ano, a cada 100 mil habitantes.

Os dados são de 2018, do Instituto Igarapé. Estas estatísticas são fruto de uma crise de criminalidade que não possui similar no mundo.

A título de comparação:

na 1ª Guerra Mundial, 2,45% do exército americano foi morto;
na 2ª Guerra Mundial, foram 2,52%;
na Guerra do Vietnã, foram 0,98%;
na retomada do Kuwait, 0,02%;
a porcentagem de PMs mortos no Rio de Janeiro é de 3,22%.

O Brasil vive um verdadeiro estado de guerra. O sistema penal é um dos favorecedores desta situação alarmante.

Fracasso do sistema penal

O sistema penal é incapaz de atender às demandas do crime no Brasil. Além disso, muitas vezes a lei do código penal abrandando a situação do criminoso. Alguns dados podem ilustrar essa realidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

segundo a Revista Veja, o “Brasil tem 564 mil mandados de prisão em aberto”, 27 de janeiro de 2017;

fora os mandados em aberto, os índices de elucidação de crimes de homicídio no Brasil são baixos, segundo estimativas da Associação Brasileira de Criminalística, feita em 2011, a resolução dos assassinatos investigados é de 5 a 8%. Enquanto nos EUA é de 65%, no Reino Unido de 90% e na França de 80%;

os criminosos chegam ainda a ter benesses do sistema penal: “Após ‘Saídão de Natal’, 522 presos não voltam para cadeias do RJ, incluindo assassinos condenados” - “de 1.240 beneficiados, 42% não retornaram às cadeias”. Por Felipe Freire e Carlos de Lannoy, RJ2 03/01/2022 19h43.

Crime organizado

O crime no Brasil é algo cada vez mais organizado.

Seguem alguns dados para contextualizar o impacto do crime organizado no Brasil:

o PCC lucra 1 bilhão e meio por ano com o tráfico de cocaína;
“Comando Vermelho constrói filial no Amazonas e lava 126 milhões em 1 ano e meio” - Letícia Graziely DM.com.br, 18/06/2021;

"Coaf aponta que lavagem de dinheiro do PCC girou 700 milhões", Istoé 03/05/2021.

Dados alarmantes

Cerca de 56.600 criminosos do Rio de Janeiro atuam portando fuzis, rifles, granadas ou armamentos anti-tanque. Estes números correspondem verdadeiramente a um exército. O exército de Portugal conta com 25.580 soldados na ativa, segundo dados de 2019.

Já o da Alemanha, segundo dados de 2018, conta com um efetivo de 61.721. O número que contempla apenas criminosos com armamento pesado no Rio de Janeiro é quase igual ao do exército da Alemanha.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não é à toa que os índices brasileiros de criminalidade, violência e insegurança apresentam dados tão preocupantes.

Segundo uma pesquisa do World Justice Project - Rule of Law Index:

o Brasil está em 112º dos 139 países do ranking no quesito Justiça Criminal;

no quesito Controle Efetivo do Crime, 129º/139;

no quesito Eficiência na Investigação Criminal, 117º/139;

no quesito Rapidez e Eficiência do Sistema Jurídico, 133º/139.

Após tantos dados negativos, é impossível negar que há uma grande crise de Segurança Pública no Brasil.

A Segurança Pública no Brasil é um assunto delicado. O crime está cada vez mais organizado e profissionalizado, o sistema de justiça, em contrapartida, cada vez menos organizado.

As leis restringem e inibem cada vez mais a ação policial. O que gera uma grande sensação de impunidade. Diversos bandidos agem com a certeza de que nunca serão punidos por seus atos.

Entre benefícios e riscos, a balança do crime parece sempre pender para benefícios. Até a segunda metade dos anos 80, as cidades do interior mal sabiam o que eram crimes, homicídios. Hoje muitas são rotas de tráfico, enfrentam frequentes roubos e são vítimas do novo cangaço.

É comum ver bandidos partindo para cima da polícia que, incapaz de reagir, se acua e vai recuando diante daquilo que deveriam combater.

O crime tem a vantagem das armas, a vantagem numérica e, em muitos casos, a glamourização da mídia.

É possível apontar alguns problemas centrais da crise de segurança pública no Brasil:

organização do crime;

porte de armamentos de guerra, por parte dos criminosos;

leis que restringem a ação policial;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sensação de impunidade;
corrupção das instituições;
regras brandas para combater o crime.

O Brasil vive um estado de insegurança pública. O cidadão passa a viver esperando pelo pior. O brasileiro se acostumou a viver assim, com casas que parecem presídios, com sistemas de segurança complexos.

Existem ao redor do país locais que são considerados Blackspots. Um Blackspot é um local onde o Estado não detém o controle, ele é incapaz de aplicar a lei nesta região.

No Rio de Janeiro, todas as favelas são consideradas Blackspots. 3,5 milhões de habitantes do Rio de Janeiro vivem em áreas dominadas por milícias. Metade da população da cidade maravilhosa está sob a lei de gangues e facções.

Não bastasse essa realidade, o STF proibiu a ação da polícia nas favelas com a ADPF 635, em 2020. Os dados preocupam e fazem muitos se questionarem se há alguma solução possível (<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/seguranca-publica-brasil>).

E nesse contexto, peço o apoio dos nobres colegas para que ao menos em Sorocaba a balança do crime passe a pender em detrimento dos que contribuem com essa engrenagem dos crimes e drogas.

S/S., 19 de janeiro de 2024.

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003800360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 25/01/2024 21:24

Checksum: **A3C510EBC8316DA651E17F3596197874B657169F966616A7338F25B14FB876CE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.